

MEDIDA PROVISÓRIA N° 852, DE 2018

**EMENDA N° /2018
(Do Sr. Izalci Lucas)**

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.

CD/18642.38812-98

Suprimir o §6, Art. 1º Decreto- Lei 1876, de 15 de julho de 1981.

§ 6º A isenção de que trata o caput somente será concedida para um único imóvel em terreno da União, desde que seja utilizado como residência do ocupante ou do foreiro.” (NR) O §6º altera as condicionantes aos ocupantes de baixa renda, e aumenta a vulnerabilidade de um público que precisa ser tutelado pelo Estado. Muitas vezes as áreas rurais não possuem infraestrutura e escola para que estes ocupantes fixem suas residências. Além disso, o texto não estabelece um prazo para a obrigação, não sendo possível, por este público, erguer sua moradia a qualquer momento, ou mudar os estudantes de escola no meio do período letivo.

JUSTIFICATIVA

O §6º altera as condicionantes aos ocupantes de baixa renda, e aumenta a vulnerabilidade de um público que precisa ser tutelado pelo Estado. Muitas vezes as áreas rurais não possuem infraestrutura e escola para que estes ocupantes fixem suas residências. Além disso, o texto não estabelece um prazo para a obrigação, não sendo possível, por este público, erguer sua moradia a qualquer momento, ou mudar os estudantes de escola no meio do período letivo.

Sala das Sessões, , de outubro de 2018.

**Deputado Federal IZALCI LUCAS
PSDB/DF**